



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Resolução nº. 547/2.005
Processo nº. 035/2.005
Aprovada em 02.05.2.005.

Da nova Redação ao Artigo 238, Artigo 239 e seus Parágrafos do Capítulo III, Seção I do Regimento Interno e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Corumbá - MS., Aprovou e eu Promulgo a Seguinte Resolução.

Artigo 1º. – O Artigo 238 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 238 – O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observados ainda, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. – O Artigo 239 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Artigo 239 – Caberá a Mesa propor Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador.

Artigo 3º. – O Parágrafo primeiro do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Enquanto a população do município não atingir cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

Artigo 4º. – O Parágrafo Segundo do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Quando a população do município atingir cem mil e um habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. – O Parágrafo Terceiro do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

Artigo 6º. – O Parágrafo Quarto do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – o subsídio dos vereadores somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privada de cada caso, assegurada a revisão geral anual.

Artigo 7º. – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.